



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1. PEÇAS AUTOMOTIVAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e demais secretarias.

Lote	Qtd.	Und.	Descrição
01	01	Und	PEÇAS LINHA LEVE PEUGEOT ORIGINAL OU GENUINA
02	01	Und	PEÇAS LINHA LEVE CITROEN JUMPER ORIGINAL OU GENUINA
03	01	Und	PEÇAS LINHA LEVE VOLKS ORIGINAL OU GENUINA
04	01	Und	PEÇAS LINHA LEVE FIAT ORIGINAL OU GENUINA
05	01	Und	PEÇAS LINHA GM ORIGINAL OU GENUINA
06	01	Und	PEÇAS LINHA LEVE HONDA ORIGINAL OU GENUINA
07	01	Und	PEÇAS LINHA LEVE MITSUBISHI ORIGINAL OU GENUINA
08	01	Und	PEÇAS LINHA LEVE RENAULT ORIGINAL OU GENUINA
09	01	Und	PEÇAS LINHA LEVE TOYOTA ORIGINAL OU GENUINA
10	01	Und	PEÇAS LINHA MEDIA FORD ORIGINAL OU GENUINA
11	01	Und	PEÇAS LINHA PESADA XCMG ORIGINAL OU GENUINA
12	01	Und	PEÇAS LINHA PESADA AGRALE ORIGINAL OU GENUINA
13	01	Und	PEÇAS LINHA PESADA CASE ORIGINAL OU GENUINA
14	01	Und	PEÇAS LINHA PESADA FORD ORIGINAL OU GENUINA
15	01	Und	PEÇAS LINHA PESADA HYUNDAI ORIGINAL OU GENUINA
16	01	Und	PEÇAS LINHA PESADA IVECO ORIGINAL OU GENUINA
17	01	Und	PEÇAS LINHA PESADA JCB ORIGINAL OU GENUINA
18	01	Und	PEÇAS LINHA PESADA MARCOPOLO ORIGINAL OU GENUINA
19	01	Und	PEÇAS LINHA PESADA MASSEY FERGUSON ORIGINAL OU GENUINA
20	01	Und	PEÇAS LINHA PESADA MERCEDES ORIGINAL OU GENUINA
21	01	Und	PEÇAS LINHA PESADA NEW HOLLAND ORIGINAL OU GENUINA
22	01	Und	PEÇAS LINHA PESADA VOLKS ORIGINAL OU GENUINA
23	01	Und	PEÇAS LINHA YAMAHA ORIGINAL OU GENUINA

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição destes objetos se justifica face ao interesse público presente na utilização dos produtos para a prevenção e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes à frota oficial desta Administração Pública Municipal, a fim de garantir a segurança dos usuários dos transportes e atendimento das necessidades da população.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo de fornecimento é de até **05 (CINCO)** dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante.

3.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3. Os valores sobre os quais incidirá o desconto percentual ofertado para as peças serão estabelecidos a partir de orçamentos produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica apresentado pela Contratada que tenha por base os preços praticados pela tabela original da Fabricante/Montadora de veículos automotores, como AUDATEX, CILIA, ORION, ou outra de igual confiabilidade, conforme precificação padrão do software, cuja obtenção consiste em ônus executivo da Contratada, incluso no preço proposto.

3.4. As quantidades de produtos serão estabelecidas a partir de orçamentos produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela Contratada que tenha por base os preços praticados pelas



redes concessionárias de veículos automotores, a exemplo de AUDATEX, CILIA, ORION, conforme quantificação padrão do software, cuja obtenção consiste em ônus executivo da Contratada, incluso no preço proposto.

3.5. Caso ocorra que a peça solicitada não esteja na relação de peças cadastradas nas tabelas de orçamentação eletrônica, a empresa vencedora deverá fornecer peças que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais/ genuínas, respeitando o desconto concedido em licitação e tendo como base para desconto o PREÇO MÉDIO DE MERCADO, sendo este comprovado através de orçamentos coletados junto a revendedores ou outra metodologia de comprovação idônea que justifique o preço ofertado e comprove que é condizente com os valores praticados no mercado .

3.6. A Licitante vencedora deverá fornecer ao Município dados para acesso ao software de orçamentação eletrônica utilizado, para fins de conferência dos preços das peças e aplicação do percentual de desconto registrado em ata.

3.7. As entregas deverão ser realizadas no endereço que constar na Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer em qualquer local dentro do perímetro urbano do município de Bocaiuva/MG.

4. CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência do que os produtos deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele produto solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato.

4.2. Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer o produto com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar á Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e solicitar a substituição do produto por outro de qualidade semelhante ou superior, a aceitação ficara a critério do Município.

4.3. Em sua proposta, a Contratada devera contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.

4.4. As peças deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fabrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

4.5. Deverão ser fornecidos peças e acessórios novos e genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que atendam as especificações dos veículos, nos exatos termos conceituados pela norma ABNT NBR 15296.2005.

4.5.1. Para o presente licitatório será considerado a definição de peças originais/ genuínas e de primeira linha, conforme prevê a Norma ABNT 15296:2005: **a) Peça de produção original (peças originais):** peça que integra um produto original (veículo auto-motor) em sua linha de montagem. **b) Peças de reposição original (peças genuínas):** também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui. **c) Peças de reposição da primeira linha:** peças utilizadas na linha de montagem do maquinário. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre nas redes de concessionarias autorizadas. As peças de primeira linha mantém a mesma qualidade da peça genuína ou original, porem sem carregar o sela da "marca".

4.6. Tanto a Secretaria Municipal de Transportes quanto o fiscal da Ata do Município de Bocaiuva não aceitarão nem receberão qualquer peça com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes nesse Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referencia ou outro definido pelo gestor ou fiscal da ATA, sob pena de aplicação da sanções legais ou de rescisão contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Contrato;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. No ato da assinatura da ata de registro de preços, deverá a Contratada fornecer a Contratante todas as atualizações do catálogo de peças/sobressalente e acessórios, seus valores de mercado original do fabricante disponibilizando a licença de uso dos softwares (AUDATEX, ORION OU CLIA), login e senha para os catálogos eletrônicos dos veículos em manutenção, referente ao(s) modelo(s) dos veículos das marcas em uso pela, ocorridas na vigência do contrato quanto solicitado e sem custo para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Contrato.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



11. DO MODELO DA EXECUÇÃO

- 11.1.** As peças, acessórios e demais insumos serão fornecidos pelo contratada mediante solicitação da contratante;
- 11.2.** A contratante encaminhará requisição formal ao contratado, através de correio eletrônico contendo a descrição dos itens a serem fornecidos, suas respectivas quantidades e linha de fabricação (genuíno, original ou primeira linha).
- 11.3.** Após receber a requisição o contratado encaminhará a Contratante orçamento contendo a descrição dos itens a serem fornecidos, seu código de identificação conforme tabela, marca do fabricante do produto, valor conforme tabela, valor do desconto aplicado conforme linha de fabricação (genuíno, original e primeira linha) e valor final do item no prazo máximo de 02 dias.
- 11.4.** A contratante analisará orçamento recebido em observância ao preço de referência, o desconto apresentado e as características técnicas e padrões de qualidade dos produtos ofertados. O orçamento poderá ser aprovado ou rejeitado a critério exclusivo da Contratante.
- 11.5.** Após o recebimento do orçamento a Contratante fará pesquisa de preço local de cada item e também poderá realizar consulta no banco de dados do SICOM (Sistema de Controle Integrado de Operação e Manutenção). O banco de preços do SICOM possui os preços praticados nas aquisições realizadas pelos órgãos e entidades Municipais e Estaduais, no âmbito do Estado de Minas Gerais).
- 11.6.** A Contratante poderá negociar valores com o fornecedor com a intenção de obter preços inferiores ao preço da tabela com aplicação do desconto ofertado no dia do certame. O preço final dos itens não poderá ser acima dos valores obtidos através da pesquisa realizada pelo setor de compras citada no item "11.5".
- 11.7.** Somente a aprovação do orçamento pela Contratante, o contratado estará autorizado a fornecer os produtos requisitados.
- 11.8.** Após a conclusão do recebimento provisório, constatada a conformidade, a contratada estará autorizada a encaminhar a nota fiscal referente aos produtos entregues.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
- 12.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Antonio Pedro de Lima
Secretário Municipal de Transportes,
Trânsito e Iluminação Pública.
Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG

Bocaiúva/MG, 05 de Setembro de 2022.

ANTONIO PEDRO DE LIMA

Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.